



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº517, de 16 de maio de 2014.**

**Autoriza o Executivo Municipal a alienar bens imóveis.**

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 62 (sessenta e dois) lotes do loteamento de propriedade da Prefeitura Municipal de Tocantins, localizado na Avenida Joaquim Dias Santiago, Bairro Grama.

I - A área total loteada, da Gleba nº02, dividida em lotes, vias de circulação, área de drenagem, praças, área verde e Quadra 01, é de 356.234,55 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e trinta e quatro metros quadrados e fração), sendo 210.718,54 m<sup>2</sup> (duzentos e dez mil, setecentos e dezoito metros quadrados e fração) de lotes;

II – A área do loteamento citada no inciso I está devidamente registrada em Escritura Pública no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá – MG, no livro nº 2, folhas nº01F, matrícula nº 32.426, de 01 de fevereiro de 2012, conforme planta e memorial descritivo, anexos e integrantes desta Lei.

III – Os Lotes de nºs.128 e 129 da quadra 13 e o lote nº79 da quadra 08, serão objetos de permuta.

Art.2º A venda dos lotes de que trata o artigo anterior deverá ser feita mediante prévio procedimento licitatório, pelo melhor preço e obedecendo aos critérios fixados nesta Lei, sendo exigido leilão presencial.

Art.3º O preço mínimo dos lotes será:

- a) Suprimida;
- b) Suprimida;
- c) Lotes da quadra nº 15: R\$122,00 o m<sup>2</sup>;
- d) Lotes da quadra nº 13: R\$128,00 o m<sup>2</sup>;
- e) Lotes da quadra nº08 nºs.76, 77, 78 e 80, com frente para Av. Joaquim Dias Santiago: R\$140,00 o m<sup>2</sup>;
- f) Lotes da quadra nº08 nºs.81, 82, 83, 84 e 85: R\$106,00 o m<sup>2</sup>;
- g) Lotes da quadra Nº 14: R\$107,00 o m<sup>2</sup>;

Publicado no Quadro de Atos Oficiais  
De 16/05/14 a 30/05/14  
Deodrigues  
Coordenador de Gabinete





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

h) Lotes da quadra N° 11: R\$87,00 o m<sup>2</sup>;

i) Lotes da quadra N° 07: R\$85,00 o m<sup>2</sup>;

Art.4º Para concorrer a qualquer aquisição de lote prevista nesta Lei o pretendente deverá apresentar Certidão negativa de débito plena com a fazenda municipal, vedada a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

Parágrafo único – Cada interessado poderá adquirir o lote por 50% (cinquenta por cento) à vista e o restante em até 12 (doze) vezes.

Art.5º Fica o Executivo Municipal obrigado a investir os recursos obtidos com a alienação dos lotes em obras de infraestruturas e de melhoramentos no Loteamento Novo Horizonte, exclusivamente na Gleba 01, de propriedade do município, dentre estas:

- I – Terraplanagem;
- II – Calçamento ou asfaltamento;
- III – Galerias de água pluvial;
- IV – Rede de distribuição de energia elétrica;
- V – Rede de distribuição de água;
- VI – Construção de praças e áreas de lazer e esporte.

Parágrafo único - Havendo sobras de recursos deverão ser destinadas as obras similares as acima indicadas, no Loteamento Novo Horizonte.

Art. 6º Por Lei específica 20 (vinte) lotes, da área citada no inciso I do Art. 1º, serão destinados a doação para entidades e edificações públicas.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tocantins, 16 de maio de 2014.

Antônio Carlos Dias  
Prefeito Municipal de Tocantins